



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína

CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 762

- De 03 de março de 1.986.

"ISENTA DE IMPOSTO TODOS OS PRODUTOS RURAIS QUE VENDEM SUA PRODUÇÃO NA FEIRA".

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos Municipais, todos os produtos agrícolas comercializados nas feiras livres desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 03 de março de 1.986.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

*Antonio M. Coetz*

Vereador ANTONIO RAIMUNDO  
Presidente